

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará LICITAÇÃO, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às **08:00 horas do dia 30/04/2025**

LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT.

Justificativa da Modalidade: O presente Pregão para Registro de Preços será realizado na forma Presencial em face da atratividade à participação de bons fornecedores sediados em nossa cidade ou região, pois como não é surpresa, como trata-se de gêneros alimentícios o fornecimento é diário, semanal, quinzenal, mensal, ou seja, as aquisições são constantes, precisando, portanto, de empresas locais. Como é de conhecimento comum, após 24 (vinte e quatro) anos de batalha, o Município de Boa Esperança do Norte – MT conseguiu a sua tão sonhada liberdade, advinda da sua emancipação político-administrativa, tornando-se, de uma vez por todas, um município.

No ano de 2024, foi autorizado pelas autoridades competentes a realização do primeiro pleito eleitoral, para a escolha dos seus representantes, tais como: prefeito, vice-prefeito e vereadores. Foram todos devidamente eleitos, encerrando assim a primeira disputa eleitoral do mais novo município brasileiro.

Em 1º de janeiro de 2025, houve a posse dos eleitos, para exercerem seus respectivos mandatos. Com isso, o Poder Executivo de Boa Esperança do Norte – MT assumiu um grande desafio, de dar o pontapé no município, ou seja, iniciar uma gestão pública, uma administração municipal, totalmente do zero, já que antes nada disso existia.

Portanto, o comércio local ainda não está familiarizado com processos eletrônicos, estando ainda em processo de adaptação. Logo, neste momento, justifica-se a adoção do processo na modalidade não eletrônica.

Sem contar, a prerrogativa contida no art. 176, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, em que os municípios de até 20.000 habitantes terão o prazo de até 06 (seis) anos, contado da publicação da lei, para tornar obrigatório a realização de licitação sob a forma eletrônica.

I. DO OBJETO:

1.1. O objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ABASTECIMENTO DE GÁS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA O ANO DE 2025**, conforme condições e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.

1.2. As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

1.3. Os proponentes deverão apresentar cotação por item, elaborando-o conforme modelo que segue.

II. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar somente empresas que comprovem com documentos de registro ou autorização legal, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta e atendam às exigências do Edital e seus anexos.

2.2. É vedada a participação de empresas: concordatárias; que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública; que estiverem sob processo falimentar; as reunidas em consórcio; e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a)** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d)** que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- e)** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou

liquidação;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

IV DO CREDENCIAMENTO:

4.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DEVEM ESTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA OU DE DOCUMENTOS.

4.2. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

4.3. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

4.4. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

4.5. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

4.5.1. No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente), deverão ser apresentados:

a) Cópia de documento de identidade do representante;

b) instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

4.5.2. No caso de uma empresa ser representada por mandatário, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia de Documento de identidade;

b) Instrumento de mandato respectivo com a firma do outorgante reconhecida. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de credenciamento posto no **Anexo III deste edital.**

c) instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto).

4.6. Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar **uma declaração** (modelo no **Anexo V**), **fora dos envelopes**, dando ciência de que concorda com os termos do edital e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame.**

4.6.1. **Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentações sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.**

4.7. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. O licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem em se beneficiar pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar após a fase de credenciamento, requerimento de tratamento diferenciado, conforme Anexo VII juntamente com documentação que comprove seu enquadramento como EPP ou ME.

4.8.1. As empresas que não apresentarem os documentos referentes ao item 4.8 deste edital após a fase de credenciamento, antes do início da abertura das propostas, não poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9. Os documentos apresentados na fase do credenciamento serão dispensados de nova

apresentação na fase de habilitação.

4.10. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DEVEM ESTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA OU DE DOCUMENTOS.

4.11. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

4.12. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

4.13. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

4.14. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

4.14.1. No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente), deverão ser apresentados:

c) Cópia de documento de identidade do representante;

d) Instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto e Atas de eleição e posse), o qual deverá constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

4.14.2. No caso de a empresa ser representada por mandatário, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos:

4.14.2.1. Cópia de Documento de identificação do Representante da Licitante e do Procurador;

4.14.2.2. A Licitante pode apresentar procuração pública lavrada em tabelionato de notas, com todos os requisitos legais, poderes específicos para o ato, incluindo a data e prazo de validade, permitindo a verificação de sua vigência, seja ela por prazo de validade indeterminado ou determinado.

4.14.2.3. Se optar por apresentar mandato (procuração) *particular*, a licitante deverá apresentar um instrumento de mandato recente com data de expedição não superior a 01 (um) ano, sob pena de indeferimento e que conste de forma expressa no instrumento prazo e data de validade/vigência, com poderes específicos licitatórios para firmar direitos e deveres com o município de Boa Esperança do Norte/MT;

4.14.2.4. Sendo o mandato particular, poderá ser assinada digitalmente pela plataforma Gov.br (<https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>), devendo ainda em caso do uso desta plataforma apresentar o instrumento de mandato de forma de arquivo digital que dê para verificar sua autenticidade na plataforma (<https://validar.iti.gov.br/>), sob pena de indeferimento.

4.14.2.5. Ainda, sendo apresentado mandato particular, poderá ser assinado por "reconhecimento de firma" firmado em Tabelionato de Notas, devendo ser apresentado junto ao instrumento (sinal público do selo do reconhecimento) emitido pelo tabelionato de notas, para validar o instrumento particular, sob pena de indeferimento.

4.15. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los. Podendo, assim, a adoção do modelo de credenciamento posto no **Anexo III deste edital.**

4.15.1.1. Caso apresente o Anexo III deste edital, deverá apresentar ainda Cópia de Documento de identificação do Representante da Licitante e do Procurador;

4.15.1.2. A Licitante pode apresentar o Anexo III, assinada digitalmente pela plataforma Gov.br (<https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>), devendo ainda em caso do uso desta plataforma apresentar o instrumento de mandato de forma de arquivo digital que dê para verificar sua autenticidade na plataforma (<https://validar.iti.gov.br/>), sob pena de indeferimento.

4.15.1.3. Poderá ainda apresentar o anexo III, assinado por "reconhecimento de firma" firmado em Tabelionato de Notas, devendo ser apresentado junto ao instrumento (sinal público do selo do reconhecimento) emitido pelo tabelionato de notas, para validar o instrumento particular, sob pena de indeferimento.

4.16. instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto).

4.17. Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar **uma declaração** (modelo no **Anexo V**), **fora dos envelopes**, dando ciência de que concorda com os termos do edital e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame.**

4.17.1. **Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentações sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.**

4.18. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. O licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

4.19. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem em se beneficiar pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar após a fase de credenciamento, requerimento de tratamento diferenciado, conforme Anexo VII juntamente com documentação que comprove seu enquadramento como EPP ou ME.

4.19.1. As empresas que não apresentarem os documentos referentes ao item 4.8 deste edital após a fase de credenciamento, antes do início da abertura das propostas, não poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.20. Os documentos apresentados na fase do credenciamento serão dispensados de nova apresentação na fase de habilitação.

V. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o representante das licitantes entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.2. O encerramento de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentos, relativos a este Pregão para Registro de Preços dar-se-á às 08h00min, do dia **30/04/2025**, iniciando-se, imediatamente, a abertura do envelope de nº 01, o qual conterá com as propostas, devendo este ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
A/C – PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

5.3. A documentação de habilitação deve constar no envelope 02, fechado, lacrado de maneira a preservar o sigilo de seu conteúdo e identificado obedecendo o seguinte padrão:

ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
A/C – PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

5.4. Os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02– Documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT, dentro do prazo citado na Cláusula deste edital.

5.5. As empresas licitantes através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

VI. ENVELOPE 01 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. O Envelope nº. 1 - "Proposta" - deverá conter em seu interior a Proposta devidamente preenchida, nos moldes do Anexo II e conforme disposições do Anexo I – Termo de Referência e Especificações deste edital, em papel timbrado da empresa, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às palavras técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

6.1.1. No dia da abertura do certame, a licitante deverá trazer a proposta impressa e também gravada em PEN-DRIVE;

6.1.2. O PEN-DRIVE, deverá ser entregue junto com a proposta de preços, dentro do Envelope nº 01 – Proposta de Preços.

6.1.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante, e entregue no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF;

6.1.4. Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação – no que couber – de marca, modelo, tipo, peso ou medida, fabricante, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos e conterem também:

6.1.5. Preço cotado de forma unitária (com no máximo duas casas decimais), em algarismo e por

extenso, por item, com indicação das unidades citadas neste edital. Na proposta deverá vir expressa e destacadamente: o preço unitário por item. Com a respectiva carga tributária e o valor do frete, informações estas de caráter acessório que correrão à conta do licitante;

I. Declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato,

II. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor,

6.2. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso;

6.3. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de Boa Esperança do Norte.

6.6. As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do presente edital, e ainda estar conforme modelo de proposta constante no Anexo II deste.

6.7. Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme o marco legal anticorrupção do Anexo VIII.

VII. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. Ao licitante vencedor, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrente em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios respeitados a legislação relativa às licitações.

7.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Prefeitura Municipal convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.4. Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no site da Prefeitura Municipal, www.boaesperancadonorte.mt.gov.br.

VIII - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO):

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntamente dos documentos oficiais destes representantes com foto devidamente regular;

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da lei 14.133/2021)

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- c) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal comprovada através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br **(Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso)**; OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário **(Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado)**;
- f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal comprovada através de Certidão de Dívida referente a Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);

8.3.1. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

8.3.2. Em caso de omissão de prazo de validade, a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 90 (noventa) dias de sua apresentação.

8.3.3. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (art. 67 da lei 14.133/2021)

- a) Declaração Unificada de Habilitação conforme modelo previsto no Anexo VI;
- b) Apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, comprovando que a licitante dispõe de capacidade para cumprimento do objeto da licitação, devendo contemplar que a empresa já forneceu ou executou objeto compatível e similar com a presente licitação;
- c) **PARA AS EMPRESAS QUE PARTICIPAREM DOS ITENS DE "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS" (TODOS OS ITENS, EXCETO OS ITENS 59 E 60 DO TERMO DE REFERÊNCIA:** deverão apresentar Alvará Sanitário da empresa licitante, com data de validade vigente, fornecido pelo órgão competente da sede da licitante (cópia autenticada ou simples desde que junto o original).
- d) **PARA AS EMPRESAS QUE PARTICIPAREM DOS ITEN "GÁS DE COZINHA" – ITENS 59 E 60 DO TERMO DE REFERÊNCIA:** deverão apresentar Certificado do Corpo de Bombeiros competente, que contemple a habilitação para a atividade de revenda ou distribuição de recipientes transportáveis cheios de GLP, em conformidade com a legislação aplicável; Autorização da Agência Nacional de Petróleo - ANP para comercialização e/ou revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP; Licença Ambiental expedido pelo órgão competente (estadual ou municipal), devidamente vigente.

8.5. DOCUMENTOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021)

8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, **30 (trinta) dias** antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em

suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeira realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois)** últimos exercícios, já exigíveis e, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (conforme artigo 69, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21). Deve estar assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e também pelo representante legal da empresa constante no ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

8.5.2.1. O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo. *Poderá ser apresentada na forma sintética ou analítica.*

8.5.3. Demonstrativo da capacidade econômica – financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

fórmulas a seguir:			
1) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:			
$ILC = \frac{AC}{PC}$			
AC = Ativo Circulante		PC = Passivo Circulante	
2) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:			
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$			
AC = Ativo Circulante	PC = Passivo Circulante	ELP = Exigível a Longo Prazo	RLP = Realizável a Longo Prazo
3) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:			
$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$			
AT = Ativo Total		PC = Passivo Circulante	
		ELP = Exigível a Longo Prazo	

8.5.4. As licitantes deverão comprovar a existência patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

IX. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.1. Os documentos referidos nos itens VIII deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro ou eventualmente, por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, os quais, após examinados e rubricados pela Pregoeira e Equipe de Apoio e pelos demais licitantes, serão anexados ao processo desta licitação.

9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.3. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão os originais para conferência pela pregoeira, sendo que as originais não deverão estar no interior do envelope.

9.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos

documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a pregoeira considerará o proponente inabilitado.

9.7. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

9.8. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente a regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

9.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

9.10. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

X. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

10.3. Para efeito de classificação das propostas a Pregoeira considerará o preço unitário por item constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:

10.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, inclusive aqueles exigidos como pré-classificação;

10.3.2. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

10.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.4.1. As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço por item;

10.4.2. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

10.5. O julgamento da presente licitação será processado segundo o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o preço unitário de menor valor.

10.6. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.7. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.9. A Pregoeira poderá negociar como autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições para habilitação pelo licitante que a tiver formulado.

10.11. Constatado o atendimento pleno às exigências para habilitação, será declarado pela Pregoeira, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

10.11.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituições aos documentos requeridos no Presente Edital e seus Anexos.

10.12. Não sendo aceitável o preço, a Pregoeira é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

10.13. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

10.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira implica na sua

exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.

10.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

10.16. Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre a Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

10.17. Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

10.18. Caso não se realize lances verbais serão verificados a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de maior desconto, facultada a Pregoeira abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços, a Pregoeira adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão.

10.19. Ao final da disputa por lances verbais e em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária fica obrigada a adequar sua proposta de acordo com o desconto final concedido.

10.20. O licitante vencedor deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar a Pregoeira, uma nova proposta após os Lances, para ser anexados nos autos.

10.21. Não será considerado qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

10.22. Observada a ordem de classificação, serão convocadas para firmar a Ata de Registro de Preços, as demais proponentes que concordarem com o fornecimento nos mesmos preços da primeira colocada, até que seja atingida a quantidade total estimada para o item.

XI. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS:

11.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial para registro de preços, conforme prevê o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará em preclusão do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados a autoridade superior.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.7. Será registrado o menor preço por item.

11.8. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.9. Colhidas às assinaturas a Pregoeira providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior:

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, conforme preconiza o art. 158, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

11.11. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 337-1, do código penal.

XII. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em

conformidade com as disposições nela contidas.

12.2. Considerando o disposto no art. 82, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, o cancelamento da ata de registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a)** Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b)** Incurrir em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c)** Falir ou dissolver-se, ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d)** Descumprimento de condições previstas na Ata de Registro de Preços;
- e)** Não Cumprimento dos preços registrados;
- f)** Não manter as condições de regularidade fiscal e trabalhista ou demais condições de regularidades comprovadas durante a fase de habilitação;

XIII. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO FORNECIMENTO:

13.1. Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, assine a Ata de Registro de Preços/Contrato, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 19 do presente edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. Será oportunizado ao representante legal da contratada assinar a Ata e/ou Contrato preferencialmente nesta ordem:

13.3.1. Por certificado digital do titular do CPF do representante, na plataforma ClickSign que será encaminhado ao e-mail a ser indicado pela Contratada, conforme procedimento usual e seguro, garantindo a autenticidade e a validade da assinatura e de forma gratuita sem custos a contratada, uma vez que os documentos lá assinados pela chave ICP-Brasil criam *códigos hash* para cada assinatura.

13.3.2. Assinar de forma física e presencial perante servidor público municipal de Boa Esperança do Norte/MT.

13.3.3. Assinar por reconhecimento de firma, firmada em Tabelionato de Notas e entregue a via original ao Contratante.

13.3.4. Poderá a Contratada apresentar procuração pública lavrada em tabelionato de notas, com todos os requisitos legais, poderes específicos para o ato, incluindo a data e prazo de validade, permitindo a verificação de sua vigência, seja ela por prazo de validade indeterminado com ou determinado, para devida assinatura por mandato.

13.3.5. Se optar por apresentar mandato (procuração) *particular*, a Contratada deverá apresentar um instrumento de mandato recente com data de expedição não superior a 01 (um) ano, sob pena de indeferimento e que conste de forma expressa no instrumento prazo e data de validade/vigência, com poderes específicos de firmar atas/contratos e demais formalidades com direitos e deveres com o município de Boa Esperança do Norte/MT;

13.3.6. Se apresentado mandato particular, poderá ser assinada digitalmente pela plataforma Gov.br (<https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>), devendo ainda em caso do uso desta plataforma apresentar o instrumento de mandato de forma de arquivo digital que dê para verificar sua autenticidade na plataforma (<https://validar.iti.gov.br/>), sob pena de indeferimento.

13.3.7. Ainda, sendo apresentado mandato particular, poderá ser assinado por "reconhecimento de firma" firmado em Tabelionato de Notas, devendo ser apresentado junto ao instrumento (sinal público do selo do reconhecimento) emitido pelo tabelionato de notas, para validar o instrumento particular, sob pena de indeferimento.

13.3.8. Por fim, não sendo possível assinar nas alternativas acima, e não possuindo o representante legal da contratada certificado digital no CPF do representante, poderá assinar a ata/contrato de forma digitalmente pela plataforma Gov.br (<https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>), devendo ainda em caso do uso desta plataforma apresentar o arquivo digital (instrumento de ata/contrato) que dê para verificar sua autenticidade na plataforma (<https://validar.iti.gov.br/>), sob pena de indeferimento.

13.4. Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

13.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Compras, em cada "Autorização de Fornecimento".

13.6. O Município de Boa Esperança do Norte - MT não está obrigado a contratar uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

13.7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Boa Esperança do Norte - MT firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora do Contrato de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

13.8. Independentemente de solicitação do contratado, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Contrato de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

13.8.1. O Licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se do compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

13.8.2. A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

13.9. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

13.10. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, o qual seja, a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail compras@boaesperancadonorte.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Perimetral, s/nº, Bairro Centro – CEP: 78.887-000.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA:

14.1. A empresa vencedora se obriga a:

a) Fornecer o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;

b) A entrega dos produtos licitados deverá ser feita **no prazo máximo de até 02 (dois) dias** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA. No caso da entrega de botijões para o abastecimento de gás das escolas e CEMEIS, deverá ser realizada conforme demanda, e o prazo para entrega é de, no máximo, **12 (doze) horas** após a solicitação, devido ao item ser fundamental para o preparo dos alimentos.

c) Fornecer o objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte;

d) Entregar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Boa Esperança do Norte conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

e) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais entregues, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte;

g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21;

h) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

15.1. A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte obriga-se a:

- a) Atestar o recebimento do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Contratante e/ou terceiros, se comprovada culpa da fornecedora;
- e) Efetuar o pagamento a contratada nas condições avençadas;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à entrega dos materiais;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a Contratada fornecer fora das especificações do Edital e seus anexos;
- h) Permitir ao pessoal técnico credenciado, autorizado e identificado da Contratada, o acesso aos equipamentos e às instalações relativos ao objeto do presente Edital e seus anexos, para efeito de execução dos materiais, durante o expediente normal;
- i) Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação ou execução por parte de pessoas não credenciadas pela Contratada;
- j) Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito a condições de uso, condicionamento e execução de serviços ou aquisição dos produtos.
- k) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao mesmo;
- l) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos materiais contratados;

XVI - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO:

16.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, somente podendo ser reajustado no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preço por prazo superior a 12 (doze) meses.

16.1.1. Em caso de eventuais reajustes será utilizado o índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

16.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.3.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 16.3.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

16.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço.

16.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

16.4.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

16.4.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

16.4.2.1. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

16.4.2.2. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

16.4.2.3. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

16.4.2.4. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas acima, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

16.4.2.5. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.4.3. Se, no caso previsto pelo inciso 16.4.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos 16.4.2.2. e 16.4.2.3.

16.4.4. A revisão de que trata o item 16.4.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

XVII. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Boa Esperança do Norte.

XVIII. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado, em contracorrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento de almoxarifado e/ou fiscais de contratos.

18.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

18.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2.4. Multa:

19.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

19.2.4.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

19.2.4.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

19.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

19.2.4.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.4.2.2. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.4.2.3. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.4.2.4. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XX. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

20.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

20.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

20.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

20.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

20.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

20.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

20.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 20.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

20.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 20.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

20.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

20.5. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

20.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

20.7. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006 e suas alterações deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

XXI—DA ADESAO:

21.1. Durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Boa Esperança do Norte/MT, que não participaram deste processo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

21.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

21.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021;

21.1.3. prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

21.2. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Para o fim do disposto no item 21.2, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

21.4. Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, atestada mediante declaração expressa pela empresa detentora da ata.

21.5. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.6. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

21.7. Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

21.7.1. as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 21.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

21.7.2. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 21.1, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

21.8. A possibilidade de adesão a ata de registro de preços prevista no item 21.1 estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

XXII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

22.3. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.5. Na formalização da Ata de Registro de Preço e/ou Contrato será conforme exigências deste edital quanto a obrigatoriedade das formalidades na assinatura do instrumento, devendo ser aplicado o artigo 90 e seguintes da lei 14.133 /2021.

22.6. Conforme preceitua o § 2º do Artigo 92 da Lei 14.133/2021, o documento hábil para formalização será a Ordem de Serviço em substituição ao Termo de Contrato;

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte;

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

22.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

22.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pela Pregoeira no horário de expediente de Segunda a Sexta Feira das 07h00 às 11h00, e das 13h00 às 17h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte, situada na Avenida Perimetral, s/nº, Bairro Centro – CEP: 78.887-000.

22.11. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei federal n.º. 14.133/2021, demais legislações pertinentes;

22.12. É competente o Foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

22.13. O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura de Boa Esperança do Norte - MT, localizado na Avenida Perimetral, s/nº, Bairro Centro – CEP: 78.887-000.

XXIII. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I.A- Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Termo de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Procuração;

ANEXO V – Declaração de concordância e cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO VI – Declaração Unificada de Habilitação;

ANEXO VII - Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte;

ANEXO VIII - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme o marco legal anticorrupção;

ANEXO IX – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO X – Minuta de Contrato.

Boa Esperança do Norte - MT, 15 de abril de 2025.

PAOLA RAFAELA DIAS HECK
Pregoeira